



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Pombos – PE, 08 de janeiro de 2024.

Ofício GP nº 04/2024

Ilustríssimo Sr. José Aglailson Lino,
Presidente da Câmara de Vereadores

Cumprindo Cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta casa, a Lei nº 1.020/2024 sancionada, a qual *Adota o salário mínimo nacional vigente em 2024 para o pagamento de vencimento de servidores do Poder Executivo, bem como autoriza o reajuste aplicado ao salário mínimo nacional aos demais servidores efetivos não abrangidos por legislação específica e dá outras providências.*

Sem mais para o momento, renovo assim nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES	
Pombos - PE	<u>12 102 12024</u>
Protocolo Nº	<u>03796</u>
Funcionário - Mat./Port. Nº	<u>05/2024</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 1.020, de 08 de janeiro de 2024

EMENTA: Adota o salário mínimo nacional vigente em 2024 para o pagamento de vencimento de servidores do Poder Executivo, bem como autoriza o reajuste aplicado ao salário mínimo nacional aos demais servidores efetivos não abrangidos por legislação específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nenhum servidor público municipal perceberá vencimentos inferiores a R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais) mensais.

Parágrafo único. Fica autorizado o reajuste de 6,97%, (seis vírgula noventa e sete por cento) nos salários dos servidores efetivos não abrangidos por lei específica que recebem salários com piso superior ao salário-mínimo nacional.

Art. 2º As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser criadas através de créditos adicionais e suplementares se necessários, por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pombos – PE, 08 de janeiro de 2024.


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
- PREFEITO -